



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO N.º 336 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSIÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o processo de transição de governo é um procedimento de interesse público, que visa garantir a continuidade dos serviços municipais e a adequada transmissão de informações necessárias ao novo governo;

CONSIDERANDO a importância de assegurar à equipe do governo eleito as condições necessárias para o pleno conhecimento da estrutura administrativa, do planejamento em andamento, da situação fiscal, orçamentária e financeira do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Transição de Governo**, com o objetivo de assegurar a continuidade administrativa e a correta transmissão de informações entre a atual gestão municipal e a gestão eleita, preservando a qualidade dos serviços públicos e a boa governança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 2º A Comissão de Transição será composta por membros indicados pelo Prefeito em final de mandato e pelo Prefeito eleito, na seguinte forma:

I – 10 (dez) membros nomeados pelo atual Prefeito, dentre Secretários Municipais ou titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e demais órgãos da administração pública municipal;

II – 05 (cinco) membros indicados pelo Prefeito eleito, dentre pessoas de sua confiança, sendo, preferencialmente, integrantes da equipe que assumirá funções estratégicas na nova gestão.

Art. 3º A composição da Comissão de Transição deverá ser formalizada no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação desse decreto e será estabelecida também por Decreto.

Art. 4º A Comissão de Transição terá como principais atribuições:

I – coletar informações detalhadas sobre a situação administrativa, financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

II – fornecer dados sobre todos os contratos, convênios, parcerias público-privadas, concessões e permissões em vigência, com a devida documentação sobre sua execução e obrigações assumidas;

III – disponibilizar informações sobre o planejamento estratégico do Município, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, segurança, saneamento e limpeza urbana;

V – disponibilizar informações sobre todos os servidores municipais, efetivos, comissionados, contratados temporariamente, terceirizados e estagiários, bem como a situação da folha de pagamento;

VI – fornecer acesso aos dados sobre obras públicas em andamento e as previstas para serem iniciadas, com informações sobre os cronogramas, empresas contratadas e recursos alocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

VII – garantir a apresentação dos relatórios de execução fiscal, financeiros e de cumprimento das metas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

Art. 5º A transição de governo será conduzida com transparência, responsabilidade e cooperação entre as equipes envolvidas, assegurando à equipe de transição do governo eleito o acesso a todas as informações pertinentes para o pleno exercício do mandato.

Art. 6º A Comissão de Transição deverá apresentar, no prazo até 03 (três) dias úteis, a contar de sua constituição, um ****Relatório Preliminar**** contendo as seguintes informações:

I – análise da situação financeira do Município, incluindo receitas e despesas realizadas, restos a pagar e saldo em caixa;

II – panorama sobre os contratos e convênios firmados com outras esferas de governo (federal e estadual), com empresas privadas e com entidades do terceiro setor;

III – status das obras públicas em execução, informando percentuais de execução física e financeira, fontes de recursos e prazos de conclusão;

IV – dados referentes ao inventário dos bens públicos, com informações detalhadas sobre o patrimônio móvel e imóvel da municipalidade;

V – diagnóstico sobre a prestação dos serviços públicos, com destaque para as áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública, transporte e saneamento básico.

Art. 7º O acesso à documentação necessária para a transição deverá ser garantido por todos os setores da administração pública municipal, sendo vedada qualquer forma de obstrução ou ocultação de informações relevantes para a continuidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 8º Além do Relatório Preliminar, a Comissão de Transição deverá elaborar um ****Relatório Final** que contenha, de forma detalhada:

I – a situação completa das contas públicas do Município, abrangendo o cumprimento dos limites constitucionais e legais para despesas com pessoal, educação e saúde;

II – a dívida ativa do Município e o status das cobranças judiciais e extrajudiciais em andamento;

III – a situação dos consórcios e demais formas de cooperação regional em que o Município esteja inserido;

IV – a situação dos contratos de fornecimento de bens e serviços, destacando aqueles que impliquem continuidade no fornecimento (ex.: contratos de limpeza urbana, fornecimento de medicamentos, transporte escolar, etc.);

V – a situação das políticas públicas prioritárias, projetos em andamento e metas não cumpridas pela gestão que se encerra;

VI – os passivos judiciais, administrativos e extrajudiciais, detalhando o andamento dos processos de maior relevância ou impacto financeiro.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Comissão de Transição deverá manter reuniões periódicas para discutir o andamento do processo de transição, podendo convocar outros servidores ou colaboradores, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou fornecer informações complementares.

Art. 10º Os membros da Comissão de Transição deverão atuar com zelo, ética, responsabilidade e sigilo, quando exigido pela natureza das informações tratadas.

Art. 11º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Transição será até 31/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 12º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 29 de Outubro de 2024.

CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal